



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	Autorizo. Tinaibe 8/12/23

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Refª /MTA/4020/DINAB /GDN/252/2023

Data: 07 - 12 - 2023

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Operacionalização do Gasoduto - Distribuição de Gás Natural, Monitorização e Manutenção da Rede de Distribuição

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Operacionalização do Gasoduto - Distribuição de Gás Natural, Monitorização e Manutenção da Rede de Distribuição, na Província de Maputo, nos Distritos de Matola, Cidade de Maputo e Marracuene, a favor da ENH - KOGAS, S.A, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane  
(Técnica Superior do Ambiente N1)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTERIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:  
ENH-KOGAS, S.A.

Maputo

N/Refª /MTA/ 2933 /DINAB/GDN/220/23

Maputo: 09-11-2023

**Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Rede de Distribuição de Gás Natural da Cidade de Maputo e Distrito de Marracuene**

Exmos Senhores,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu de V.Excias o Plano de Gestão Ambiental (PGA) actualizado do Projecto em assunto, para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, em cumprimento ao preconizado no nº 7, do Artigo nº 22, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

O projecto abrange a Cidade de Maputo, Município da Matola e Vida de Marracuene, na província de Maputo.

Após a revisão feita nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no presente Plano de Gestão Ambiental, das condições de licenciamento ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de 60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais), em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

fechbr: *Aracelis Luceas Bendane* 18.11.2023

# Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) da Rede de Distribuição de Gás Natural da Cidade de Maputo e Distrito de Marracuene

## 1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Cidade de Maputo, Município da Matola e Vila de Marracuene. O proponente do projecto é a ENH-KOGAS, S.A., representado pela senhora Maria Aurora Silvestre, de nacionalidade moçambicana.

A empresa ENH-KOGAS, S.A., é um consórcio formado pela Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP. (ENH) e a KOGAS Moçambique. A ENH-KOGAS é responsável pela distribuição de gás natural na Cidade de Maputo, Município da Matola e Vila de Marracuene, através de um gasoduto com mais de 83km de extensão.

A rede de distribuição da ENH-KOGAS parte da “*Pig Launcher Station*”, localizada no Bairro de Malhampswene, no Município da Matola, para a Estação de Redução Intermédia localizada na área da Estação de Produção de Energia, no recinto da Central Térmica de Maputo, na EN4, onde a pressão é reduzida de 43 bares para 10 bares, afim de continuar na rede de distribuição de gás natural numa pressão que varia de 3 a 5 bares para a Cidade de Maputo e Distrito de Marracuene.

A rede de distribuição abrange as seguintes artérias:

- ✚ Da Av. de Moçambique até ao cruzamento com a Joaquim Chissano;
- ✚ Av. Joaquim Chissano, desde o cruzamento com a EN1 até à Av. Július Nyerere;
- ✚ Av. Milagre Mabote, desde o cruzamento com a Av. Milagre Mabote até à rua de Ancuane;
- ✚ Av. Julius Nyerere desde o cruzamento com a Av. 24 de Julho até à Av. Kenneth Kaunda;
- ✚ Av. 24 de Julho até à Av. do Trabalho;
- ✚ Av. Vladimir Lenine, entre as avenidas 24 de Julho e 25 de Setembro;
- ✚ Av. Salvador Allende, entre as Av. 24 de Julho e Eduardo Mondlane;
- ✚ Av. 25 de Setembro, desde o cruzamento com a Rua Alberto Massavanhane até à Praça Robert Mugabe;
- ✚ Av. Marginal, desde a Praça Robert Mugabe até ao Baía Mall;
- ✚ Av. de Angola à Rua Gago Continho;
- ✚ Av. de Moçambique até a Vila de Marracuene.

## 2. Âmbito da revisão do PGA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente e Serviço Provincial do Ambiente de Maputo); (ii) Ministério dos Recursos Minerais e Energia (Direcção Nacional de Energia) e (iii) Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo (Serviço de Actividades Económicas da Cidade de Maputo).

e renovação da licença ambiental. Contudo, para um desempenho ambiental sadio no empreendimento recomenda-se:

- a) O cumprimento integral da legislação vigente no país;
- b) A observância para além do quadro legal referenciado no PGA, da Lei nº 10/2020, de 24 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Gestão e Redução do Risco de Desastres e Convenções e Tratados internacionais que o País é signatário;
- c) A implementação na íntegra das acções constantes no Plano de Acção Ambiental;
- d) Que seja garantida a monitorização da sinalização de segurança, principalmente nos aglomerados populacionais atravessados pela rede de distribuição de gás;
- e) O desenvolvimento e implementação de programas de sensibilização e de educação ambiental, junto das pessoas que exercem actividades ao longo da condução de gás, entre outros actores;
- f) A disponibilização regular de Equipamento de Protecção Individual (EPI), e a sensibilização para que todos os trabalhadores façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- g) A disponibilização de kits de primeiros socorros, contendo equipamento e material básico indispensável;
- h) Que seja garantida a realização de exames médicos periódicos a todos os trabalhadores afectos ao projecto;
- i) A observância das normas sobre Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho;
- j) O correcto manuseio dos resíduos perigosos e efluentes em conformidade com a legislação vigente;
- k) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto no 25/2011, de 15 de Junho;
- l) O estabelecimento de boas relações de convivência com os residentes e projectos circunvizinhos; e
- m) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão.